

DECISÃO Nº 91, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

Defere pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 25.562(b)(2) do RBAC nº 25.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL -ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, V, da Lei no 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no art. 8º, inciso X, e considerando o que consta do processo nº 00066.027475/2015-73,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Airbus S.A.S. e nos termos da Nota Técnica nº 104/2015/GGCP/SAR, o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 25.562(b)(2), do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), Emenda 25-129, referente ao alinhamento dos trilhos de assentos da cabine de pilotagem durante ensaios, para a aeronave A350-900.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS